CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 097/88

Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais para o Exercício de 1.989 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos artigos 29 ítem V 37, XI. 150, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal promulgada em 05 de Outubro de 1.988, faz saber que o Povo de Paracatu aprovou, e ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Paracatu para o exercício de 1.989 será calculado em até 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre anterior.

I - De 1º de janeiro a 30 de junho de 1.989, a remuneração de que trata esse artigo terá por base o valor arrecadado no 2º semestre do exercício de 1.988, que totalizou Cz$447.604.//879,91 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa e um centavos).

a) O Subsídio Fixo é representado por 50% (cinquenta por cento) do subsídio total que corresponde a Cz$95.000,00 (noventa e cinco mil cruzados).

b) O Subsídio Variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e participação nas votações, num valor máximo de Cz$95.000,00 (noventa e cinco mil cruzados).

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões fixadas no Regimento Interno.

Art. 3º - O presidente da Câmara receberá mensalmente, Cz$126.666,00 (cento e vinte seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados), a título de Verba de Representação.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a procedér os reajustes semestrais mediante comprovação do exercício realizado, pela contabilidade municipal, conforme o artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - As remunerações mencionadas no artigo 1º e 3º desta Resolução serão pagas mensalmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação 3.1.1.0 - Pessoal - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, inclusa no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de dezembro de 1.988.

MIGUEL [illegible]REIRA ALBERNAZ
- Vereador Presidente -

LUIZ GONÇALVES DA SILVA
- Secretário -

Câmara Municipal Paracatu

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
09 JAN. / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG